

## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

### **CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL**

**Art. 1º** - Consoante o art. 56 do estatuto, o Departamento de Defesa Profissional será regido por regimento próprio.

### **CAPÍTULO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL**

**Art. 2º** - O diretor do Departamento de Defesa Profissional será eleito pela AG, com mandato de um ano, não sendo vedada a reeleição.

**Parágrafo único** - O diretor do Departamento de Defesa Profissional será substituído pelo diretor do Departamento Administrativo em seus impedimentos.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL**

**Art. 3º** - O Departamento de Defesa Profissional será integrado pela Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, pela Comissão de Saúde Ocupacional, pela Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia e pelos Núcleos da SBA sob sua subordinação.

**Art. 4º** - O diretor do Departamento de Defesa Profissional é o presidente do Conselho de Defesa Profissional.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Diretoria da sociedade;

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

**Art. 6º** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 7º** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.